

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CHAMADA Nº 005/2.024.
O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Matos Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, para designação e contratação temporária para os Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Processo Seletivo do Edital nº001/2023, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2169, em 07 de Fevereiro de 2.023, e de acordo com Edital do Resultado Final nº009/2023, publicado na Edição nº 2184, em 02 de Março de 2.023, Homologado pelo Decreto nº051/2.023 de 03 de Março de 2.023.
Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de Cinco (05) dias munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F(se possuir);
- e) Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Laudo Médico;
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- p) Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;
- q) Conta Bancaria (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ANEXO I)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
21	ANDREIA RUFINO PEREIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	837.684.161-00
22	LETICIA APARECIDA MOLETOR EVARISTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	049.792.581-82
23	MICHELE PAIÃO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	043.432.760-12

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume

REPUBLICADO POR DESERÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preco Unitario”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecer link dedicado de internet com velocidade de 800 mbps, com a instalação em 35 pontos, 100% fibra ótica, com conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, contínua e ininterrupta a qualquer tempo; isento de quaisquer taxas de instalação e ou manutenção; serviço de assistência gratuito incluso (Resolução nº 614/13 ANATEL). O hardware necessário para a prestação do serviço, como roteadores e modens dentre outros devem ser cedidos em regime de comodato sem custos adicionais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as exigências, condições e especificações do Termo de referência, com a finalidade de atender a Administração Pública de Santa Rita do Pardo-MS.

TIPO: Menor Preco Unitario

DATA: 08/04/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 08/04/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de março de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

REPUBLICADO POR DESERÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preco Unitario”. nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para eventuais prestações de serviços de Hospedagem e Alimentação, para atender as necessidades dos pacientes e acompanhantes do município de Santa Rita do Pardo/MS, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, exigências e especificações do termo de referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preco Unitario

DATA: 09/04/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 09/04/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de março de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

HOMOLOGAÇÃO
CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 005/2024 – PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no , cujo objeto é Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, devido a implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo – MS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.
II – HOMOLOGAR as empresas:
ORAL ART PROTESE ODONTOLOGICA LTDA.
ORAL ART PROTESE ODONTOLOGICA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).
III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.
IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;
V – Publique-se na forma legal.
Santa Rita do Pardo – MS, 18 de março de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, devido a implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo – MS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Vencedor(es):

Item	74922 Código	ORAL ART PROTESE ODONTOLOGICA LTDA CNPJ: 22.102.691/0001-77 R EDWARD QUIRINO LACERDA, 515 * - RESIDENCIAL ANA MARIA DO COUTO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79103-690 Telefone: (67) 9997-5445 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.003.189	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL — COM GRAMPO SUPERIOR E INFERIOR, CONFECCIONADA EM METAL CROMO COBALTO, DENTES ACRÍLICOS, RESINA CARACTERIZADA, LÍQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL, POLIMENTO EM TORNO. Marca: VIPI	UN	360	280,00	100.800,00
2	002.003.188	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL — SUPERIOR OU INFERIOR COM DENTES ACRÍLICOS, PALATO TRANSPARENTE RESINA INCOLOR E ROSA, CARACTERIZADA COM VÁRIAS VEIAS, LÍQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL, POLIMENTO NO TORNO. Marca: VIPI	UN	360	315,00	113.400,00
		Total do Proponente				214.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de março de 2024

Adjudico o resultado supra citado.

Lucio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 006/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas de estágio de Nível Médio e Nível Superior, através do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), **ANULA** a questão: nº 14 destinada ao estágio de **Nível Médio** por não atender o Edital nº 001/2024 de 17 de Fevereiro de 2024, a resposta não traz nenhuma alternativa com a sequência correta e torna público, para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Gabarito das provas realizadas em 17 de Março de 2.024.

Dessa forma, atribui-se a pontuação da questão anulada a **todos os candidatos**, mesmo para os aqueles que não recorreram de forma Administrativa.

1. DOS GABARITOS

1.1 Nível Médio:

1.D, 2.B, 3.C, 4.B, 5.C, 6.B, 7.A, 8.A, 9.A, 10.C, 11.B, 12.A, 13.A, 14.**ANULADA**
15.C, 16.D, 17.C, 18.C, 19.D, 20.A

Santa Rita do Pardo, 20 de Março de 2024.

Lucimar Faustina Leal

Presidente da Comissão

Portaria nº 122, de 26 de Fevereiro de 2.024

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00260 OR 30/12/1899 2024**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 492,00

Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Empenho: **00269 OR 30/12/1899 2024**

Int.: L. CONTI & CIA LTDA

Valor: RR\$ 1.139,24

Proveniente de: DISPENSA Nº 005/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DO SCFV DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00760 OR 30/12/1899 2024**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 42.720,00

Proveniente de: ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA - FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Empenho: **00765 OR 30/12/1899 2024**

Int.: L. CONTI & CIA LTDA

Valor: RR\$ 3.192,87

Proveniente de: DISPENSA Nº 005/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SEC. DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E LAZER -

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Empenho: **00766 OR 30/12/1899 2024**

Int.: L. CONTI & CIA LTDA

Valor: RR\$ 3.792,47

Proveniente de: DISPENSA Nº 005/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SEC. DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E LAZER /

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00767 OR 30/12/1899 2024**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 4.582,75

Proveniente de: ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA - FUNDAMENTAL. RECURSO PNAE.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Empenho: **00768 OR 30/12/1899 2024**

Int.: L. CONTI & CIA LTDA

Valor: RR\$ 21.015,98

Proveniente de: DISPENSA Nº 005/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DA SEC. DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E LAZER -

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO “GERALDO MARTINS”
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº
FONE (67) 3591-2500
CEP 79.690-000-SANTA RITA DO PARDO - MS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas as correções abaixo no edital 001/2024 do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ

6.0 DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

6.1 – A jornada de trabalho e o salário – remuneração mensal, serão estabelecidos no contrato de trabalho, de acordo com as seguintes informações e enquadramento funcional:

Vigia	Nível Fundamental incompleto no mínimo a 5ª série.	01	R\$ 1.950,97	40hs (quarenta horas semanais)
-------	--	----	--------------	--------------------------------

* **O cargo de Educador físico poderá haver complementação de salário.**

* * **O cargo de técnico de enfermagem terá complementação salarial referente ao piso da categoria conforme regulamentação especial.**

LEIA-SE

6.0 DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

6.1 – A jornada de trabalho e o salário – remuneração mensal, serão estabelecidos no contrato de trabalho, de acordo com as seguintes informações e enquadramento funcional:

Vigia	Nível Fundamental incompleto no mínimo a 5ª série.	01	R\$ 1.387,85***	40hs (quarenta horas semanais)
-------	--	----	-----------------	--------------------------------

* **O cargo de Educador físico poderá haver complementação de salário.**

* * **O cargo de técnico de enfermagem terá complementação salarial referente ao piso da categoria conforme regulamentação especial.**

*** **Salário abaixo do mínimo terá complementação.**

Santa Rita do Pardo, 20 de Março de 2.024.


Tiego Estefani Flores de Lima

Secretário Municipal de saúde - Decreto nº 019/2023

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fls.001579



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 60/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2906/2018
PROTOCOLO	: 1892623
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
ADVOGADOS	: 1. FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA – OAB/MS Nº 19.098; 2. PEDRO DE ALCÂNTARA GRUBERT GUIMARÃES – OAB/MS Nº 25.250.
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGISTRO IRREGULAR DAS CONTAS – ART. 42, VIII, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012 – DIVERGÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS ENTRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO ANEXO 12 E DO ANEXO 17 – VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DIVERGENTE DO VALOR EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

A verificação de infrações à prescrição constitucional, legal ou regulamentar na prestação de contas anuais de governo, decorrentes de registros contábeis irregulares, fundamenta a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o art. 17, I, “b”, do Regimento Interno TCE/MS.

PARECER PRÉVIO

Visto e relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo**, referente ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o artigo 17, inciso I, “b”, do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator
(Ato Convocatório n. 01/2023)

PA00 - 60/2023 – Página 1 de 6

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo**, correspondente ao exercício financeiro de **2017**, sob a responsabilidade do Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, Prefeito Municipal à época.

A princípio, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão – DFCGG após a análise dos documentos acostados nos autos, constatou que as contas não reúnem condições técnicas de obter Parecer Prévio favorável à sua aprovação (fls. 866-867) e a Auditoria, por sua vez, opinou emissão do parecer prévio contrário a aprovação (fls. 906-907).

Devido às irregularidades apontadas, o gestor foi intimado, pelo conselheiro relator à época (fls. 926-929) e se manifestou nos autos acostando documentos e justificativas (fls. 939-1509), que foram objeto de reanálise.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG - 8120/2021** (fls. 1525-1526), concluiu que algumas impropriedades foram sanadas, porém, restaram evidenciados alguns achados.

A Auditoria se manifestou no **Parecer PAR - GACS PSS - 5418/2022** (fl. 1556), manteve seu posicionamento anterior opinando no sentido da emissão de parecer prévio contrário à aprovação.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento da Auditoria ao opinar pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação, conforme **Parecer PAR – 2ª PRC – 6403/2023** (fls. 1569-1570).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

O gestor se manifestou regularmente, com justificativas e documentos, entretanto, nem todas as impropriedades foram sanadas e restaram alguns achados constatados pela DFCGG e pela Auditoria desta Corte de Contas, logo, passamos ao exame:

2.1 - Constata-se que a remessa intempestiva da prestação de contas, conforme o entendimento da Divisão pelo atraso de 02 dias no envio (fl. 847), a apresentação das contas ocorreu em **04/04/2018** conforme protocolo de recebimento (fl. 01), todavia, tal fato não fundamenta a reprovação das contas em epígrafe, porém, implica em aplicação de ressalva em sua apreciação por este Tribunal, sendo oportuno recomendar que para as próximas prestações de contas, os mesmos sejam encaminhados no prazo.

2.2 - Referente a Publicidade e Transparência, foi apurado pela Auditoria a ausência dos comprovantes de publicação das DCASP e dos Demonstrativos Fiscais (RREO e RGF), que não estavam disponibilizadas no portal da transparência do município (fl. 883-885). O gestor juntou comprovantes de publicação (fls. 1321-1313) e informou que deu ampla transparência de suas ações em 2017 no portal (fls. 948-949).

Por meio de consulta ao Portal da Transparência municipal, a Auditoria observou a disponibilização dos balanços e dos demonstrativos fiscais (fl. 1538-1539), e sugeriu recomendação para que o Gestor apresente os demonstrativos com dados fidedignos, inclusive quando da publicação, evitando divergências entre as informações. Portanto, acolhe-se o entendimento da Auditoria e recomenda-se ao gestor mais atenção aos documentos publicados no Portal da Transparência.

2.3 - Quanto à divergência de registros contábeis entre o cancelamento dos Restos a Pagar não processados do Anexo 12 – Balanço Orçamentário no valor de R\$ 174.713,52 e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, cujo o saldo é de R\$ 181.151,04, o valor da Baixa não confere com a soma dos pagamentos e cancelamentos, segundo a Divisão (fl. 1518) e a Auditoria (fls. 1545-1547)



Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Em sua defesa o gestor alega basicamente que enviou novos demonstrativos corrigidos, porém, a DFCGG constatou que (fl. 1518):

Este documento é cópia do original ass
Para validar a assinatura acesse o site



“Foi reencaminhados o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fls. 983-984), que apresenta o valor de restos a pagar não processados cancelados de R\$ 181.151,04, conferindo Relação de Restos a Pagar Cancelados (peça 29), porém o valor da baixa apresentado no Anexo 17 – Dívida Flutuante (fls. 991-992), de R\$ 994.662,10, não confere com a soma dos pagamentos, R\$ 813.811,06 (peça 28), e dos cancelamentos R\$ 181.151,04 (peça 29), que resultam em R\$ 994.962,10.”

Desse modo, acolho a posição da Divisão e da Auditoria e entendo que permanece a irregularidade, o que recai sobre o registro irregular das contas e concomitantemente em infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012;

2.4 - Referente ao saldo da conta Resultado de Exercícios Anteriores divergir do saldo da conta resultado do exercício apresentado no exercício anterior no Balanço Patrimonial, que demonstra sua elaboração com inconsistência.

O gestor encaminhou novo demonstrativo Balanço Patrimonial, porém, segundo a análise da DFCGG (fl. 1521), o mesmo ainda veio com divergências, em relação ao processo do exercício anterior (TC/7161/2017 - peça 89), onde o Patrimônio Líquido soma R\$ 14.734.237,92, o qual não confere com o valor evidenciado no Balanço Patrimonial apresentado, permanecendo a irregularidade, o que repercute em registro irregular das contas públicas, incorrendo em infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012;

2.5 - Relativo à ausência das Notas Explicativas, recomendo que, seja concedida maior atenção do setor contábil sobre o assunto das Notas Explicativas junto aos Demonstrativos Contábeis, assim como sua publicação, pois são parte integrantes dos mesmos, e devem retratar informação útil, relevante e não suficientemente evidenciada nos demonstrativos contábeis, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e da Resolução CFC nº 1.133/2008.

2.6 - O município ultrapassou o limite de alerta de gasto com pessoal, conforme apontado pela Auditoria (fl. 883), contudo, tal circunstância requer recomendação ao gestor que conceda especial atenção e promova o restabelecimento ao limite normal estabelecido nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7 - Relativo à função do Controle Interno estar a cargo de servidor investido em cargo em comissão, percebe-se que os apontamentos da Auditoria são pertinentes (fls. 1536-1538), logo, recomenda-se, se ainda não o fez, que seja providenciado concurso público para suprir esta demanda, a fim de se cumpra plenamente sua



missão institucional, assim como, considerando função pedagógica atribuída a esta Corte, recomenda-se ao Controlador Interno que melhore sua técnica de elaboração, a fim de apresentar a efetividade no acompanhamento das contas públicas.

2.8 - Referente aos Limites Constitucionais e Legais, em especial sobre o Repasse de Duodécimos para a Câmara Municipal, a Auditoria pontua uma circunstância relevante quanto à diferença entre o Limite Autorizado de R\$1.649.179,77 e o Montante Realizado de R\$1.649.196,96, que representa um percentual de 7,00007% portanto, um repasse acima do limite (fls. 901-903).

Entretanto a própria Auditoria, entende pela ressalva, mas ressalta que a devolução do duodécimo feita pela Câmara não é considerada como dedução no cálculo do repasse. É que, a despeito da ausência de prejuízo, coaduna-se com a literalidade do texto constitucional (29-A, § 2º, I) que não considera para fins de apuração do limite de repasse (fl. 902):

“Contudo, considerando que o repasse a maior foi na monta de R\$17,19, valor sobremaneira irrelevante considerando o total (mais de 1 milhão e meio de reais) e houve devolução de Duodécimo de R\$ 37.153,46 (Anexo 13 da CM, peça nº 14 do Processo TC/2323/2018), referida irregularidade comporta ressalva, a fim de que o Gestor seja advertido para que respeite os limites legais impostos e se atente para não ultrapassá-los em qualquer valor.”

Destarte, por se tratar de um montante irrelevante, R\$ 17,19, entende-se cabível a aplicação do princípio da razoabilidade, conclui-se que a irregularidade não deve motivar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação, sendo cabível recomendar ao gestor que respeite integralmente os limites constitucionais.

Desse modo, face as manifestações da Divisão Especializada, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e por tudo aqui apresentado, conclui-se que a presente prestação de contas não se encontra apta a receber parecer prévio favorável.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e nos pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, referente ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o artigo 17, inciso I, “b”, do Regimento Interno TCE/MS;



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CELIO LIMA DE OLIVEIRA - 05/10/23 12:48
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1081E7A0639F

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente em Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

PMS / VAB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CELIO LIMA DE OLIVEIRA - 05/10/23 12:48
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 1081E7A0639F

